

## MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

Termo de parceria que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV e o Município de Pará de Minas, para fins de cooperação técnica para realização de procedimento licitatório de alta complexidade, c/c com fiscalização de obra pública.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.088.862/0001-02, com sede na Rua Major Fidélis, nº 80, centro, Pará de Minas/MG, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Marcos Antônio Duarte, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 644.816.036-15, e o MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.817/0001-85, com sede na Praça Afonso Pena, nº 30, centro, Pará de Minas/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elias Diniz, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 547.483.306-78, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PARCERIA com a finalidade de realização de procedimento licitatório para construção de obra pública, bem como para fiscalização e acompanhamento da execução da referida obra por equipe técnica especializada dos quadros da administração direta, em observância às disposições do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CABIMENTO DO TERMO DE PARCERIA

1.1 Cinge a intenção das partes na formulação de instrumento jurídico hábil para firmar parceria entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas - PARAPREV, autarquia municipal e, lado outro, do Município de Pará de Minas, pessoa jurídica de direito público; para realização de procedimento licitatório para construção de obra pública, bem como para fiscalização e acompanhamento da execução da referida obra por equipe técnica especializada dos quadros da administração direta, considerando que a autarquia previdenciária não dispõe de corpo técnico qualificado para dar prosseguimento ao aludido procedimento licitatório. Dessa forma, considerando o entendimento emanado pelo corpo técnico jurídico do Município acerca da possibilidade de



elaboração de termo de parceria para o cumprimento da referida tarefa, justifica-se a eleição do referido instrumento em questão.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente termo de parceria será concretizado para fins de realização de procedimento licitatório complexo, na modalidade "Concorrência", nos termos do art. 28, II, da Lei 14.133/21, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para construção da sede do Instituto, c/c com fiscalização e acompanhamento da obra, até efetiva entrega, utilizando-se, para tanto, a estrutura técnica do Poder Executivo Municipal, sem ônus para a Autarquia acordante.

2.2 A obra pública em questão será edificada na Avenida Professor Melo Cançado, s/n, lote: área 1, quadra: E. Bairro: Vila Sinhô, CEP: 35660-084, Cidade: Pará de Minas – MG.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados alcançados;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- c) cumprir as atribuições próprias, conforme definido no presente acordo;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução:
- f) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- g) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 Lei de Acesso à Informação LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;



h) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências para o desempenho do trabalho.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARAPREV

- a) fornecer ao Município, prontamente, todas as informações que se fizerem necessárias para dar início ao projeto de licitação, inclusive, o projeto arquitetônico e Estudo Técnico Preliminar elaborado com base nos projetos preliminares devidamente vistoriados pela equipe técnica da Municipalidade;
- b) sanar quaisquer dúvidas acerca dos objetivos da construção da obra, bem como esclarecimentos orçamentários para a execução da obra pública;
- c) disponibilizar, quando solicitado, servidor técnico administrativo para desempenhar tarefas administrativas no auxílio da equipe designada para elaboração do procedimento licitatório, bem como do procedimento de fiscalização da obra;
- d) esclarecer dúvidas exclusivamente no que condiz à atividade realizada pelo Paraprev, bem como acerca dos objetivos da construção da obra pública;
- e) Elaborar o instrumento de contrato de execução de obra pública após entrega do procedimento licitatório devidamente homologado;
- f) Efetuar os pagamentos ao licitante vencedor, custeando toda a obra pública objeto do presente acordo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Realizar, desde a fase preparatória até consequente homologação, por meio de seu corpo técnico próprio, todos os procedimentos licitatórios necessários para realização de concorrência pública com o fim de contratar pessoa jurídica para execução de obra pública, conforme projeto inicial e complementares e Estudo Técnico Preliminar fornecido pelo .
- b) Observar estritamente os termos da Lei 14.133/21 para o desempenho do procedimento licitatório, em especial, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o



resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública Indireta, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

- c) Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- d) Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- e) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei 14.133/22
- f) Fazer as divulgações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela lei:
- g) Comunicar ao Paraprev, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a lisura do procedimento licitatório, bem como execução da obra.
- h) Após homologação do procedimento licitatório, realizar a efetiva entrega do procedimento ao Paraprev para que esse possa elaborar o contrato para execução de obra pública;
- i) Tomar as demais providências previstas na Lei 14.133/22 para regularidade de todo processo licitatório.
- j) Após a elaboração do contrato para construção da obra pública pelo Paraprev disponibilização de equipe técnica para acompanhamento e fiscalização da obra, realizando todos os procedimentos de praxe utilizados em contratos de obra pública firmados pela administração direta.

# 6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

No prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente termo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Termo de Parceria.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem



necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

As ações que implicarem repasse de recursos, na hipótese de extrema necessidade, serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Parceria será de 06 (seis meses), prorrogáveis quantas vezes se fizerem necessário, até a entrega da obra pública devidamente concluída.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Parceria; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pará de Minas – PARAPREV - irá providenciar a publicação oficial do Termo de Parceria, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.



### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Parceria o foro da Justiça Estadual da Comarca de Pará de Minas/MG.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrouse este instrumento de convênio, em 02 (duas) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Pará de Minas, 01 de julho de 2024

Marcos Antônio Duarte

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de

Pará de Minas - PARAPREV

Elias Diniz Prefeito Municipal